



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2023.

Linhares-ES, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Linhares,

Em cumprimento às disposições do art. 119, § 5º da Lei Orgânica Municipal e do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação de seu Egrégio Plenário, o anexo Projeto de Lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, elaborado em consonância com a Lei Municipal nº 4.019, de 23 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), e a Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Conforme cristalizado no art. 165 da Constituição Federal de 1988, o processo orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos interdependentes: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, com vigência de quatro anos, que define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade etc.

Na LDO, elaborada anualmente, define-se quais serão os objetivos e as prioridades do governo municipal, dentre aqueles que foram estabelecidos no PPA, que serão incluídos no orçamento do próximo ano para serem executados. Ou seja, a LDO é o elo entre o planejamento de médio prazo, o PPA, e o planejamento de curto prazo, a LOA, delimitando o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte.

Já a LOA, também elaborada anualmente, estima a receita que será arrecadada e fixa a despesa do exercício financeiro. Ou seja, é o instrumento que aponta, detalhadamente, de onde virão os recursos e como e onde o governo municipal irá gastá-los ao longo do ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O projeto da LOA 2024 foi elaborado tendo como diretrizes a responsabilidade, a transparência e a eficiência na condução da gestão fiscal municipal, conjugando-se o fortalecimento das políticas públicas já estabelecidas com o respeito aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

A receita total estimada para o exercício de 2024 é de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), considerando-se os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Acompanha esta mensagem, os demonstrativos contendo as informações complementares em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024). Ressalta-se que, neste projeto, estão compreendidas a estimativa da receita; a fixação da despesa; a distribuição da despesa por órgãos; a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares; e os anexos contendo os demonstrativos detalhados das receitas e despesas.

Por fim, na certeza do apoio de Vossa Excelência e demais vereadores desta Nobre Casa de Leis quanto à construção coletiva de uma gestão pública eficiente, voltada ao bem-estar e ao desenvolvimento econômico da nossa população, submeto o presente projeto de lei à aprovação, renovando os votos de elevado apreço e consideração a este Legislativo Municipal.

Atenciosamente,



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	1.016.195.833,76
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	144.760.000,00
Contribuições.	44.880.838,00
Receita patrimonial.	16.075.770,00
Receita agropecuária.	153.000,00
Receita de serviços	51.860.680,00
Serviços administrativos e comerciais	50.547.000,00
Transferências correntes	754.396.545,76
Outras receitas correntes	4.069.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	24.979.570,00
Operações de crédito	18.178.470,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	6.501.100,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DA FUNDEB (C)	72.525.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	47.224.939,39
RECEITA TOTAL (E= A + B – C + D)	1.015.875.343,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Seção II

Da fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ R\$ 1.015.875.343,15 (um bilhão e quinze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 685.996.185,76 (seiscentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e noventa e seis mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 329.879.157,39 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	27.500.000,00
Câmara Municipal de Linhares	27.500.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	826.127.885,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	263.550.616,76
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LINHARES	200.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	178.193.269,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E	53.965.081,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PLANEJAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	23.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	21.459.611,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES	18.261.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.853.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	7.443.007,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	6.027.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEMOG	6.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	5.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	4.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3.001.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	873.400,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	145.247.457,39
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	49.845.800,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares- FACELI	7.500.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	87.901.657,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	17.000.000,00

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Educação	271.050.616,76
Saúde	200.000.400,00
Administração	163.339.212,52
Previdência Social	87.901.657,39
Urbanismo	79.826.653,00
Saneamento	69.478.652,00
Gestão Ambiental	43.602.834,00
Legislativa	27.500.000,00
Assistência Social	27.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.000.000,00
Encargos especiais	8.900.000,00
Transporte	5.159.399,00
Agricultura	4.839.100,00
Segurança Pública	3.173.611,00
Desporto e Lazer	3.055.500,00
Comunicações	1.422.900,00
Cultura	1.222.407,48
Essencial à Justiça	569.400,00
Ciência e Tecnologia	191.000,00
Direitos da Cidadania	142.000,00
Total	1.015.875.343,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10 Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.147, de 24 de julho de 2023.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370037003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 01/11/2023 14:13

Checksum: **23D2123F6CA6C8D36B58F96724CFCFD10F13F3DF107FE17E5F7DA637ED2AEBB1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370037003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.